



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2020.**

Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência.

**Sumário**

|  |    |
|--|----|
| <b>1. PREÂMBULO</b> .....  | 2  |
| <b>2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO</b> .....                                   | 3  |
| <b>3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> .....                                    | 4  |
| <b>4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO</b> .....                                    | 4  |
| <b>5. DO CREDENCIAMENTO</b> .....  | 7  |
| <b>6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS</b> .....                            | 8  |
| <b>7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA</b> .....                                 | 9  |
| <b>8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES</b> .....  | 10 |
| <b>9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS</b> .....                   | 13 |
| <b>10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA</b> ..... | 15 |
| <b>11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b> .....                                | 27 |
| <b>12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b> .....                                | 28 |
| <b>13. DA SUBCONTRATAÇÃO</b> .....   | 29 |
| <b>14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b> .....                                | 29 |
| <b>15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b> .....                               | 30 |
| <b>16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> .....                           | 30 |
| <b>17. DO RECEBIMENTO</b> .....  | 31 |
| <b>18. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> .....                             | 31 |
| <b>19. FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG</b> .....     | 32 |
| <b>20. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS</b> .....                          | 32 |
| <b>21. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> .....              | 33 |
| <b>22. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> .....                                | 33 |
| <b>23. DO PAGAMENTO</b> .....  | 33 |
| <b>24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</b> .....                      | 34 |
| <b>25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> .....                                 | 34 |
| <b>26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....                                      | 38 |
| <b>27. DO FORO</b> .....   | 39 |
| <b>28. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:</b> .....                    | 39 |
| ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....   | 40 |
| ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS.....                                  | 62 |
| ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO.....   | 63 |
| ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO ME/EPP.....                                   | 64 |
| ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÃO DE CIENCIA.....                                | 65 |
| ANEXO VI- FICHA CADASTRAL.....   | 66 |
| ANEXO VII - MINUTA CONTRATO.....   | 67 |



## 1. PREÂMBULO

Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio da Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **POR LOTE**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

**1.1.** Regime de Execução- presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

### 1.2. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

|  |  |
|--|--|
| <b>Data da Realização</b>                        | <b>17/07/2020 às 14h30min (Horário de Brasília – DF)</b> |
| <b>Encerramento de Recebimento das Propostas</b> | <b>17/07/2020 às 14h00min (Horário de Brasília – DF)</b> |
| <b>Esclarecimentos/ Impugnações</b>              | <b>14/07/2020 às 14h00min (Horário de Brasília – DF)</b> |

**1.2.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**1.2.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

**1.3.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min e das sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

**1.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)). A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº665027/2020

Pregão Eletrônico nº 35/2020

**1.5.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Artigo 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).

## 2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

### 2.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

**2.1.1.** Foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2020** (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

**2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2.4. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

**2.4.1.** As especificações detalhadas dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

### 2.5. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:

**2.5.1.** O Valor estimado totaliza a importância de **R\$ 2.813.764,36 (dois milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**

**2.5.2.** A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

**2.5.3.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Federal, Estadual e Próprio, seguintes dotações orçamentárias:

### 2.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE:

(x ) Próprio                      (x). Estadual                      (x) Federal                      ( ) Convênio

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE         | META/INDICADOR PDI |
|-------------------|---------------------|---------------|--------------------|
| 2305              | 3.3.90.39           | 0102/0142/146 | 2.3.2.3            |
| 2304              | 3.3.90.39           | 0142/146      |                    |



### 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1.** O critério de julgamento será **POR LOTE**, e o tipo de licitação será a de **MENOR PREÇO**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no **ANEXO I** deste Edital, observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.
- 3.3.** Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 3.4.** As propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, serão analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 3.5.** O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 3.6.** É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.7.** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 4.2.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de sistema eletrônico, pelo site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), acessado através de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 4.3. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO:**
- 4.3.1.** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).



- 4.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação conforme estabelecido **no item 10 deste edital** e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- 4.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 4.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### 4.4. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:

- 4.4.1. Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 4.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- 4.4.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
- 4.4.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

#### 4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 4.5.1. Empresa ou empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.5.2. Empresa ou empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.5.3. Empresa ou empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.



- 4.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.5.5. Empresa ou empresário cuja as atividades descritas em seus CNAEs não sejam pertinentes ao objeto deste pregão.
- 4.5.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.5.7. Sub empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições.
- 4.5.8. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5.9. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).
- 4.5.11. Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.5.12. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- 4.5.13. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, AC nº. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

#### 4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.



**4.6.2.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no **item 10.10.4 do edital.**

**4.6.3.** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**4.6.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, **conforme o Anexo VI deste edital.**

**4.6.5.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.6.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.6.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

#### **4.7. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI**

**4.7.1. Esta licitação será de (Ampla Concorrência)** - Conforme justificativa do Termo de Referência.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Artigo 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019).

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**Nota explicativa 01:** O credenciamento exigido no art. 9º do Decreto nº. 10.024/2019 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

**Nota explicativa 02:** O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

## 6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**6.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, em campo próprio do sistema bll ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "[pregaosmsgv@outlook.com](mailto:pregaosmsgv@outlook.com)"

**6.2.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**6.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**6.5.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



- 6.6.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 6.1.
- 6.7.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.
- 6.8.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e conter no mínimo o Valor unitário e total do item **ou** percentual de desconto; Marca; Fabricante; Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, utilizando-se o modelo sugestivo constante no Anexo II.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o Art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019
- 7.6.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.
- 7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o Art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.
- 7.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.9.** Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.



- 7.10.** A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar **"MARCA PRÓPRIA"**.
- 7.11.** Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

#### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.**

- 8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 8.2.** Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.4.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 8.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 8.11.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Artigo 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).

#### **8.13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**



**8.13.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.13.2. O lance deverá ser ofertado por lote**

**8.13.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.13.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

**8.13.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.13.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.13.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.13.8.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.13.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.14. MODO DE DISPUTA - ABERTO**

**8.14.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art.31, I, do Decreto nº10. 024/2019).

**8.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (art.32, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019).

**8.14.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**. (art.31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019).

**8.14.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art.32,§ 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

**8.14.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (art.32,§ 2º, do Decreto nº 10.024/2019).



**8.14.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (art.32 §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

#### **8.15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.15.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).

**8.15.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.15.5.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.15.6.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

#### **8.16. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.16.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.16.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.16.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.16.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009, em razão do disposto do art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.4.** Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificações da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.** O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 9.6.** O pregoeiro poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.9.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:
- 9.9.1.** Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;



- 9.9.2.** Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- 9.9.3.** Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- 9.9.4.** Descumprimento dos prazos previstos neste edital.
- 9.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.12.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 HORAS (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.12.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.12.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.14.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.14.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.15.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**9.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

**10.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**10.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, o CRC deverá ser anexado no campo "Outros Documentos" da plataforma.

**10.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.7.** A proposta realinhada e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo designado pelo pregoeiro.

## **10.8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.8.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



- 10.8.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.8.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.8.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10.9. DA HABILITAÇÃO

- 10.9.1.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação (desde que presente os documentos originais).
- 10.9.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.
- 10.9.3.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 10.9.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 10.9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
  - b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**10.9.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**Nota Explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

- 10.9.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.9.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.9.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9.10.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.9.11.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.9.13.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o



documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

- 10.9.14.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 10.9.15.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 10.9.16.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 10.9.17.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 10.9.18.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 10.9.19.** O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.9.20.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.9.21.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 10.9.22.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.9.23.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.9.24.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



- 10.9.25.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.9.26.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.9.27.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.9.28.** Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação.

## 10.10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 10.10. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- 10.10.1.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.
- 10.10.1.2.** A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Econômica Financeira, em validade e nele indicados, exceto aos documentos de representação.
- 10.10.1.3.** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 11.5 deste edital bem como as declarações do item 11.6.
- 10.10.1.4.** Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica FACULTADO a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

### 10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.11.1.** Encaminhar **Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).
- 10.11.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



- 10.11.3.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- 10.11.4.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.11.5.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 10.11.6.** Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.
- 10.11.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- 10.11.8.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.11.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.11.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

#### **10.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 10.12.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 10.12.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 10.12.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).



**10.12.4.** Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

**10.12.5.** Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

**10.12.5.1. FEDERAL:**

- a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.12.5.2. ESTADUAL:**

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.12.5.3. MUNICIPAL:**

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

**Nota:** Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

**10.12.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.



**10.12.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**10.12.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.12.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

### 10.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.13.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**10.13.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

**10.13.2.1.** CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

**b)** A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

**10.13.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 11.4.3.1) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.13.3.1.** Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **para este certame** assim apresentados:

**10.13.3.1.1. Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.13.3.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos acompanhado do termo de autenticação - Registro digital.

**10.13.3.1.3.** O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital - ECD**, e deverá vir acompanhado de "**Recibo de entrega**", (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações da sua autenticação e número de recibo. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.13.3.1.4.** As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

**10.13.4.** As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**10.13.5.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

**10.13.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial



apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.**

**10.13.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.**

**10.13.8.** Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

**10.13.9.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

**10.13.10.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**10.13.11.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

#### **10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.14.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

**11.14.2.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser autenticado em cartório.

**11.14.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

**11.14.4.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**11.14.5.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

#### **11.14.6. Qualificação Técnico-Operacional:**

**11.14.6.1.** Alvará de Localização e Funcionamento emitidos pelos órgãos competentes.

**11.14.6.2.** Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

**11.14.6.3.** Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES com no mínimo de 1 (um) ano, com os serviços compatíveis com o termo de referência assim como os profissionais que irão executá-los e os equipamentos pertinentes a realização das atividades e serviços.

**11.14.6.4.** Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

#### **11.14.7. Capacidade Técnico-Profissional:**

**11.14.7.1.** Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.



**11.14.7.2. Documentação comprobatória da especialidade conforme objeto:** Diploma de Curso Superior, Certificado de Conclusão de Residência Médica em Nefrologia e/ou Título de Especialização em Nefrologia devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, bem como Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

**11.14.7.3.** Declaração da licitante de que possui médico nefrologista pediátrico, para o atendimento de RDC. 154.

**11.14.7.4.** Apresentar certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT.

**11.14.7.5.** Relação da equipe médica especializada que prestará os serviços com respectiva identificação dos registros junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM (**Anexo I do termo de referência**).

**11.14.7.6.** Relação da equipe de enfermagem que prestará os serviços com respectivas identificações dos registros no COREN (**Anexo I do termo de referência**).

**11.14.7.7** Relação da equipe que prestará o serviço (**Anexo I do termo de referência**).

**11.14.7.8. A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico(s) relacionado neste termo de referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

**I - Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**II - Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**III - Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**IV - Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

## 10.15. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**10.15.1.** Declarações, conforme modelo do ANEXO III em original, contendo as seguintes declarações expressas:

- 1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93, conforme modelo do Anexo III em original;
- 2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, conforme modelo do Anexo III em original;
- 3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista,



do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme modelo do Anexo III em original;

4. **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
  5. **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
  6. **Declaração** da licitante, **sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato, conforme modelo do Anexo III em original;
- 10.15.2. Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal, conforme modelo do Anexo IV em original.
- 10.15.3. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:
- 10.15.3.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
  - 10.15.4. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia** de acordo com modelo no Anexo VI ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.
  - 10.15.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas** por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.
    - 10.15.5.1.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feita a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentro os subitens deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
    - 10.15.5.2.** Caso seja procurador, além dos subitens 10.11.1 e uma das opções dos itens a também deverão apresentar:



- a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;
- b) Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.
- c) A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 11.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.



- 11.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.9.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 11.10.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 11.12.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 11.13.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12.3. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 12.3.1.** Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.
- 12.3.2.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 12.3.3.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 12.3.4.** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.



- 12.3.5.** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.
- 12.3.6.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 12.3.7.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 12.3.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.2.** Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- 14.3.** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à contratada, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 14.4.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência.
- 14.5.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado.
- 14.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso;
- 14.7.** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 14.8.** Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 14.9.** Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais;



- 14.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 14.11.** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.12.** É vedada a prestação de serviços por empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 14.13.** Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.
- 14.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.
- 14.15.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- 14.16.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a SMS/VG.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 15.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 16.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e necessidades descritas neste termo de referência, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/HPSMVG, sito a Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT.



**16.2.** Os serviços deverão ser realizados estritamente em conformidade com os protocolos Médicos ou conforme a legislação brasileira.

## 17. DO RECEBIMENTO.

**17.1.** O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva prestação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**17.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**17.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**17.4.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**17.5.** A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

**17.6.** O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

## 18. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1.** O tratamento dos pacientes internados com lesões renais agudas ou crônicas, inclusive em leitos de UTIS adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA GRANDE/MT, incluirá os seguintes itens:

**a) PACIENTES ADULTOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROLOGIA e NEFROPEDIÁTRICA**, **procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE**.



**b) PACIENTES NEONATAIS E PEDIÁTRICOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROPEDIÁTRIA, procedimentos de Implante de cateter (incluso material) para HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE, Sessão de diálise** com cicladora ou manual para a cada 24 (vinte e quatro) horas, incluso material.

- 18.2.** Os pacientes internados na UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica e pacientes internados nas enfermarias serão tratados nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande quando solicitados.
- 18.3.** Os serviços deverão ser realizados em caráter de urgência, independente da data e horário em que estes forem solicitados.
- 18.4.** A implantação do cateter é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.5.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e inscrito no Conselho de Classe respectivo, inclusive quando se tratar dos serviços em UTI Neonatal e Pediátrica, de acordo com as exigências legais pertinentes.
- 18.6.** A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSMVG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimentos especializados em NEFROLOGIA aos pacientes internados na UTI adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do Sistema Único de Saúde- SUS, atendidos no Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG), portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica.

#### **19. FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG.**

- 19.1.** O atendimento aos pacientes se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG referente a avaliação, parecer médico, visitas na especialidade de nefrologia assim como tratamento em hemodialisés adulto, pediátrico e implante de cateter;
- 19.2.** Mediante esta indicação/Solicitação médica os profissionais responsáveis pelos setores onde o paciente estiver internado procederão os encaminhamentos destas solicitações até o NIRENUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação SISREG e do Médico Regulador, sendo que todos os serviços compreenderão em atendimento 24 horas de Domingo a Segunda-feira inclusive feriados.

#### **20. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 20.1.** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos em comodato, mão de obra, insumos e materiais necessários, necessários para a execução do serviço contratado, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 20.2.** Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes



de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

- 20.3.** Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 20.4.** A empresa deverá possuir equipamentos reservas caso necessite substituir os equipamentos provisoriamente.
- 20.5.** A empresa deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.
- 20.6.** Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados para execução de suas atividades.

• **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.**

- 20.7.** A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para atendimento médicos especializados em NEFROLOGIA para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional ou serviço contratado, garantindo atendimento universal e integral.

**21. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 21.1.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento.

**22. PRAZO E VIGÊNCIA DO CPNTRATO**

- 22.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**23. DO PAGAMENTO**

- 23.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 23.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 23.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;



## 24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 24.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 24.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 24.4. A fiscalização Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

- 24.4.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **JOSE SILVERIO DA SILVA NETO**, Agente Administrativo, matrícula: 137435, portador da Cédula de Identidade RG nº 14853094 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 003.628.571-48, residente e domiciliado na Rua A. Casa 03, setor Oeste Bairro Morada do Ouro – Cuiabá-MT;
- 24.4.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **ANDREA SEGATO DOLENCE**, enfermeira, matrícula: 132939, portador da Cédula de Identidade RG nº 8848661 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 622.578.461-68, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Corrêa, 490, Bloco A 301, Bairro Centro Norte – Várzea Grande.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 25.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) Não manter a proposta;
  - f) Falhar na execução do contrato;
  - g) Fraudar a execução do contrato;
  - h) Cometer fraude fiscal;
  - i) Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 25.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:
- 25.6. DA ADVERTÊNCIA**
- 25.6.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;



- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

### **25.6.2. DA MULTA**

**25.6.2.1.** Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**25.6.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

**25.6.2.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

**25.6.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**25.6.2.5.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**25.6.2.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**25.6.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

- 25.6.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 25.6.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 25.6.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
  - b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 25.6.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
  - b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
  - c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
  - d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

**25.6.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 25.6.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no item 25.5.3.
- 25.6.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:
- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
  - c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:



1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**25.6.4.3.** A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**25.7.** Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

**25.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**25.9.** As sanções previstas nos itens 24.5.1, 24.5.3 e 24.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 24.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**25.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

**25.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

**26.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERENCIA.

**26.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº665027/2020**

**Pregão Eletrônico nº 35/2020**

- 26.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.7.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:
- 26.7.1.** Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 26.7.2.** Adiar a data da sessão pública.
- 26.8.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 26.9.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

## **27. DO FORO**

- 27.1.** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **28. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <a href="#">ANEXO I</a>    | TERMO DE REFERÊNCIA                                       |
| <a href="#">ANEXO II</a>   | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS                              |
| <a href="#">ANEXO III</a>  | MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA                            |
| <a href="#">ANEXO IV</a>   | MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA                              |
| <a href="#">ANEXO V</a>    | DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE |
| <a href="#">ANEXO VI</a>   | DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA         |
| <a href="#">ANEXO VII</a>  | MODELO FICHA CADASTRAL                                    |
| <a href="#">ANEXO VIII</a> | MINUTA DO CONTRATO  |

Várzea Grande/MT, 06 de julho de 2020.

**Diógenes Marcondes**  
**Secretario de Saúde /SMSVG**



**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE   |   |  |
|--|---|--|
| TERMO DE REFERÊNCIA  | Nº 07/2020  |  |
| <b>Número do Processo</b><br>665027/2020   | <b>Exclusiva ME/EPP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  | <b>Reserva de quota ME/EPP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não                      |
| <b>Objeto</b><br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.   |   |  |
| <b>Valor total estimado</b><br>R\$ 2.813.764,36  | <b>Vistoria?</b><br><input type="checkbox"/> Obrigatória<br><input type="checkbox"/> Facultativa<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | <b>Demonstração?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não                                 |
| <b>Admite subcontratação</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não   |   |  |
| <b>Modalidade - Pregão</b><br><input checked="" type="checkbox"/> Eletrônico <input type="checkbox"/> Presencial   | <b>SRP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não   | <b>Adjudicação</b><br><input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input checked="" type="checkbox"/> Lote |
| <b>Documentação de habilitação</b>   |   |  |
| <b>Requisitos</b><br>1. Habilitação Jurídica;<br>2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;<br>3. Qualificação Econômico-Financeira;<br>4. Qualificação Técnica;<br>5. Documentos Complementares.   |   |  |
| <b>JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014</b>  |   |  |
| A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:<br><br><i>Art. 49. Não se aplica o disposto nos <a href="#">arts. 47 e 48 desta Lei Complementar</a> quando:</i><br><i>II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;</i><br><i>III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;</i><br><i>IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos <a href="#">arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</a>, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."</i> |   |  |



No caso, em tela, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, a reserva de cota para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

O risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação de reserva de cotas, apenas itens exclusivos.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

*"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."*

A aplicação parcial do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

#### **OBSERVAÇÃO**

A elaboração dos descritivos e quantitativos (CI nº 297/2020/HPSMVG/SMS) foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica.

Cabe à Superintendência de Aquisição compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2010, Decreto 7.892 e suas alterações e Decreto 09/2010.



**TERMO DE REFERÊNCIA N. 07/2020**

**1. DA SECRETARIA GESTORA**

Secretaria Municipal de Saúde

**1.1. DO SECRETÁRIO**

Diógenes Marcondes

**2. CI DE ORIGEM N.** 297/2020/HPSMVG/SMS

**DATA:** 24/04/2020.

**3. DO OBJETO ESPECÍFICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESACAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a Administração Pública Municipal deve envidar todos os esforços possíveis e legais, visando propiciar atendimento/tratamento digno e eficiente aos pacientes que procuram o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto;

Considerando que esta Unidade de Saúde é de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade Várzea Grande/MT; de toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionária de Estradas Rota do Oeste e Central de Regulação do SUS, realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente;

Considerando que foi realizado o competente processo licitatório visando prestação do serviço de nefrologia para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, tendo participado apenas uma empresa, a ganhadora do certame, qual seja, a empresa DIMPI GESTÃO EM SAÚDE;

Considerando que após a realização do referido certame licitatório, foi originado o Contrato Nº 041/2020, entabulado com a DIMPI GESTÃO EM SAÚDE, sendo esta empresa contratada para prestar serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos atendidos pelo HPSMVG;

Considerado que a empresa DIMPI GESTÃO EM SAÚDE, ao teor do contido no Ofício 001/2020, informou a rescisão contratual com fulcro na Cláusula Contratual 19.1, assim como, no Artigo 78, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, apresentando como justificativa para a referida rescisão, em primeiro plano que a situação atípica e emergencial relacionada à pandemia do COVID-19; em segundo plano, que decorrente desta situação, a empresa vem encontrando dificuldades na contratação de médicos para realização a prestação dos serviços para o qual fora contratada; e em terceiro plano a dificuldade de locação das máquinas de hemodiálise, tornando inviável a manutenção do referido contrato;



Considerando que não há outra empresa devidamente habilitada no certame licitatório a ser chamada para realizar a efetiva prestação de serviços de nefrologia a esta Unidade Hospitalar;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de NEFROLOGIA ADULTA E PEDIÁTRICA (hemodiálise crônica e aguda por sessão, implante de cateter duplo lumen para hemodiálise, kit de cateter duplo lumen, tratamento dialítico em UTI adulto, pediátrico e neonatal; avaliação e parecer médico na especialidade de nefrologia, entre outros serviços que demandam em nossa instituição), sendo que a empresa deverá arcar com os custos dos insumos e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, aos pacientes internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT;

Considerando que a Nefrologia adulta e pediátrica são especialidades médicas dedicada ao diagnóstico e tratamento clínico das doenças nos rins e no sistema urinário, sendo que o médico nefrologista não se ocupa de doenças que ocorrem exclusivamente nos rins, mas também de condições e doenças como a hipertensão e o diabetes, que podem causar danos nos rins, ressaltando ainda que, entre as diversas atividades de um médico nefrologista, pode-se destacar: prevenção de doenças renais; diagnóstico e tratamento de hipertensão arterial (pressão alta); diagnóstico e tratamento de infecções urinárias; diagnóstico e tratamento de nefrites; diagnóstico e tratamento de litíase renal (pedra nos rins); diagnóstico e tratamento de doenças renais císticas; diagnóstico e tratamento da doença renal crônica; diagnóstico e tratamento da lesão renal aguda; hemodiálise; transplante renal, etc;

Considerando a importância da prestação dos serviços em nefrologia adulto e infantil, pois há pacientes internados, de alta complexidade e risco eminente de morte, ressaltamos que caso venha ocorrer a falta/ausência da referida prestação de serviço, esta intercorrência traria danos irreparáveis, irreversíveis e incalculáveis para o paciente e sua família; assim como, para a própria Municipalidade, portando, imperioso, imprescindível e indiscutível a necessidade da realização do tratamento em nefrologia adulto e infantil contínuo e ininterrupto nesta Unidade de Saúde;

Considerando que a pretendida prestação dos serviços em nefrologia adulto e pediátrica é necessária e de extrema importância para as atividades realizadas neste Hospital e Pronto Socorro; contudo, a presente solicitação não pode ocorrer sem a devida instrumentalização do devido procedimento licitatório, sob pena de responsabilização, sendo um dos objetivos estratégicos, o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, devendo obedecer sempre o Princípio da Legalidade;

É que compareço à honrosa presença de Vossa Senhoria para, via o presente expediente e, "*data máxima vênia*", solicitar a realização do competente processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93; ou qualquer outro ato/procedimento que entender pertinente, a critério e escolha de Vossa Senhoria, para o fim de realizar a prestação dos serviços em nefrologia (hemodiálise crônica e aguda por sessão, implante de cateter duplo lumen para hemodiálise, kit de cateter duplo lumen, tratamento dialítico em UTI; avaliação e parecer médico na especialidade de nefrologia, etc.), aos pacientes internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, uma vez que, são essenciais às atividades desenvolvidas e devem ser realizados em caráter contínuo e ininterruptos, com fulcro nas razões acima aduzidas, sempre com respeito ao prisma da eficiência/custo benefício.

#### **4.1. JUSTIFICATIVA LOTE ÚNICO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº665027/2020

Pregão Eletrônico nº 35/2020

Para formação de Lote Único para melhor conveniência da Administração Pública e devido à experiência profissional no tratamento dialítico, o melhor modelo de contratação de serviços especializados em diálise, bem como a licitante disponibilizará seus equipamentos em comodato, juntamente com manutenção, insumos mão de obra e materiais necessários neste processo, seja feito por uma única empresa, pois serão realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro. O fracionamento da contratação por várias empresas acarretará dificuldades extremas na condução do processo técnico-administrativo-operacional, levando a vários problemas que podem impossibilitar o atendimento ao paciente renal.

Nos serviços de Alta de Complexidade não há espaço para falhas. Portanto, se faz necessário a contratação de empresa especializada que possua atestado de capacidade técnica para prestação de serviço nefrologia, bem como fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para tratamento dialítico dos pacientes renais crônicos e agudos atendidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, de forma que os mesmos não sofram nenhuma descontinuidade deste importante serviço para a manutenção de suas vidas.

Pela condição de serviço de alta de complexidade, se faz necessário que os itens que compõem esse serviço sejam agrupados, em um único lote, sabendo que o agrupamento é técnica e economicamente viável, objetivando, assim, assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

#### 5. DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA.

| LOTE ÚNICO |   |          |          |      |           |          |                |
|------------|---|----------|----------|------|-----------|----------|----------------|
| ITEM       | DESCRIÇÃO   | CÓD TCE  | UNID MED | UNID | QTD ANUAL | VLR UNIT | VLR TOTAL      |
| 01         | SERVIÇO PROFISSIONAL DE MÉDICO VISITADOR NA ESPECIALIDADE EM NEFROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE FERIADOS PARA ATENDER A UNIDADE HPSMVG.  | 0004562  | 01       | SV   | 800       | 998,0000 | 798.400,0000   |
| 02         | SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E PARECER MÉDICO NA ESPECIALIDADE EM NEFROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE FERIADOS PARA ATENDER A UNIDADE HPSMVG.  | 215857-4 | 01       | SV   | 470       | 145,5200 | 68.394,4000    |
| 03         | HONORÁRIO MÉDICO ADULTO E PEDIÁTRICO PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN PARA HEMODIÁLISE COM DISPONIBILIDADE DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA INCLUSIVE FERIADOS PARA ATENDER NA UNIDADE HPSMVG.  | 432875-2 | 01       | SV   | 2.318     | 652,7800 | 1.513.144,0400 |
| 04         | SERVIÇO MÉDICO DE HEMODIÁLISE CRÔNICA POR SESSÃO, PARA TRATAMENTO ESPECIAL DO TIPO HEMODIÁLISE PROLONGADA - HDP, EM PACIENTE INTERNADO NO HPSMVG, DEVENDO ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, TAIS COMO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, HONORÁRIOS, MEDICAMENTOS, TRANSPORTE, ETC; | 281627-0 | 2302     | SV   | 198       | 800,0000 | 158.400,0000   |



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº665027/2020

Pregão Eletrônico nº 35/2020

|             |   |          |      |    |       |                    |              |
|-------------|---|----------|------|----|-------|--------------------|--------------|
|             | SENDO QUE ESTE SERVIÇO DEVERA SER DISPONIBILIZADO ININTERRUPTO DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA.  |          |      |    |       |                    |              |
| 05          | SERVIÇO MÉDICO DE HEMODIÁLISE AGUDA POR SESSÃO, PARA TRATAMENTO ESPECIAL DO TIPO HEMODIÁLISE CONVENCIONAL HOSPITALAR - HDI, EM PACIENTE INTERNADO NO HPSMVG, DEVENDO ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, TAIS COMO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, HONORÁRIOS, MEDICAMENTOS, TRANSPORTE, ETC; SENDO QUE ESTE SERVIÇO DEVERA SER DISPONIBILIZADO ININTERRUPTO DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA. | 281625-3 | 2302 | SV | 1.848 | 149,0400           | 275.425,9200 |
| TOTAL GERAL |   |          |      |    |       | R\$ 2.813.764,3600 |              |

Haja vista a disposição expressa no art. 31 parágrafo único, do decreto 10.024/2019, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a media dos valores unitários, o valor de intervalo mínimo é **de R\$ 0,10 (dez centavos)**.

#### 6. DOS CUSTOS TOTAL ESTIMADOS

O Valor estimado totaliza a importância de **R\$ 2.813.764,36** (dois milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

#### 7. DO RECURSO:

(  ) Próprio      (  ) Estadual      (  ) Federal      ( ) Convênio

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| PROJETOATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE         | META/INDICADOR PDI |
|------------------|---------------------|---------------|--------------------|
| 2305             | 3.3.90.39           | 0102/0142/146 | 2.3.2.3            |
| 2304             | 3.3.90.39           | 0142/146      |                    |

#### 9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- ( ) Compras de materiais e bens comuns  
 ( ) Compras de equipamento e materiais permanentes  
 (  ) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços  
 ( ) Serviços especializados  
 ( ) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria  
 ( ) Serviços de engenharia e obras

#### 10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº665027/2020**

**Pregão Eletrônico nº 35/2020**

**10.1.** A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**10.2.** Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:

**10.2.1.** O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

**10.2.2.** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

**10.2.3.** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

**10.3.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

**10.5.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

#### **10.6. DO CRC**

**10.6.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

**10.6.2.** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **10.10** deste edital bem como as declarações do item **10.11**.

**10.6.3. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado a obrigatoriedade do item 10.6, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.**

#### **10.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.7.1.** Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

**10.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7.3. No caso de sociedade por ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos



administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

**10.7.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.7.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.7.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI –** Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

**10.7.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**

**10.7.8.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.7.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.7.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

## **10.8. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.8.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**10.8.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**10.8.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

**10.8.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8.5.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;



**10.8.6.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

**10.8.7. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ ou Procuradorias.**

**10.8.8. FEDERAL:** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.9. ESTADUAL:** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**10.8.10.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.8.11. MUNICIPAL:** Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**10.8.12.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

**10.8.13.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.8.14.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**10.8.15.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.8.16.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

## **10.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**10.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**10.9.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

**10.9.2.1.** CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

**10.9.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item **10.9.4**) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.9.4.** Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

**10.9.4.1. Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.9.4.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador



e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**10.9.4.3.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**10.9.4.4.** O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **“Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.9.5.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

**10.9.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

**10.9.7.** As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**10.9.8.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

**10.9.9.** Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

**10.9.10.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

**10.9.11.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**10.9.12.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

## **10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.10.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.



**10.10.2.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser autenticado em cartório.

**10.10.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

**10.10.4.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

**10.10.5.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**10.10.6 Qualificação Técnico-Operacional:**

**10.10.6.1.** Alvará de Localização e Funcionamento emitidos pelos órgãos competentes.

**10.10.6.2.** Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

**10.10.6.3.** Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES com no mínimo de 1 (um) ano, com os serviços compatíveis com o termo de referência assim como os profissionais que irão executá-los e os equipamentos pertinentes a realização das atividades e serviços.

**10.10.6.4.** Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**10.10.7. Capacidade Técnico-Profissional:**

**10.10.7.1.** Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

**10.10.7.2. Documentação comprobatória da especialidade conforme objeto:** Diploma de Curso Superior, Certificado de Conclusão de Residência Médica em Nefrologia e/ou Título de Especialização em Nefrologia devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, bem como Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

**10.10.7.3.** Declaração da licitante de que possui médico nefrologista pediátrico, para o atendimento de RDC. 154.

**10.10.7.4.** Apresentar certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM/MT.

**10.10.7.5.** Relação da equipe médica especializada que prestará os serviços com respectiva identificação dos registros junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM (**Anexo I**).

**10.10.7.6.** Relação da equipe de enfermagem que prestará os serviços com respectivas identificações dos registros no COREN (**Anexo I**).

**10.10.7.7** Relação da equipe que prestará o serviço (**Anexo I**).

**10.10.7.8. A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico(s) relacionado neste termo de referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

**I - Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**II - Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**III - Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;



**IV - Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

#### **10.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**10.11.1 Declarações,** em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

**10.11.2. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**10.11.3. Declaração** dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

**10.11.4. Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**10.11.5. Declaração** de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

**10.11.6.** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

**10.11.7. Declaração** da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

**10.11.8. Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

**10.11.9. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado** para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

**10.11.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**10.11.11. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia,** somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

**10.11.12.** Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

**11.2.** Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;



**11.3.** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à contratada, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

**11.4.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência.

**11.5.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado.

**11.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso;

**11.7.** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

**11.8.** Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

**11.9.** Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

**11.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

**11.11.** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**11.12.** É vedada a prestação de serviços por empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**11.13.** Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.

**11.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.

**11.15.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;

**11.16.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a SMS/VG.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**12.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**12.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e necessidades descritas neste termo de referência, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/HPSMVG, sito a Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT.

**13.2.** Os serviços deverão ser realizados estritamente em conformidade com os protocolos Médicos ou conforme a legislação brasileira.

### **14. DO RECEBIMENTO**

**14.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:**

**a) Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva prestação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**14.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**14.4.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**14.5.** A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

**14.6.** O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

### **15. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O tratamento dos pacientes internados com lesões renais agudas ou crônicas, inclusive em leitos de UTIS adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA GRANDE/MT, incluirá os seguintes itens:

**a) PACIENTES ADULTOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica



de especialista em **NEFROLOGIA e NEFROPEDIÁTRICA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE.**

**b) PACIENTES NEONATAIS E PEDIÁTRICOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROPEDIÁTRIA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE, Sessão de diálise** com cicladora ou manual para a cada 24 (vinte e quatro) horas, incluso material.

**15.2.** Os pacientes internados na UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica e pacientes internados nas enfermarias serão tratados nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande quando solicitados.

**15.3.** Os serviços deverão ser realizados em caráter de urgência, independente da data e horário em que estes forem solicitados.

**15.4.** A implantação do cateter é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**15.5.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e inscrito no Conselho de Classe respectivo, inclusive quando se tratar dos serviços em UTI Neonatal e Pediátrica, de acordo com as exigências legais pertinentes.

**15.7.** A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSMVG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimentos especializados em NEFROLOGIA aos pacientes internados na UTI adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do Sistema Único de Saúde-SUS, atendidos no Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG), portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica.

## **16. FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG**

**16.1.** O atendimento aos pacientes se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG referente a avaliação, parecer médico, visitas na especialidade de nefrologia assim como tratamento em hemodiálises adulto, pediátrico e implante de cateter;

**16.2.** Mediante esta indicação/Solicitação médica os profissionais responsáveis pelos setores onde o paciente estiver internado procederão os encaminhamentos destas solicitações até o NIR-NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação SISREG e do Médico Regulador, sendo que todos os serviços compreenderão em atendimento 24 horas de Domingo a Segunda-feira inclusive feriados.

## **17. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**17.1.** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos em comodato, mão de obra, insumos e materiais necessários, necessários para a execução do serviço contratado, promovendo sua substituição sempre que necessário.

**17.2.** Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da



legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

**17.3.** Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**17.4.** A empresa deverá possuir equipamentos reservas caso necessite substituir os equipamentos provisoriamente.

**17.5.** A empresa deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.

**17.6.** Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados para execução de suas atividades.

## **18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para atendimento médicos especializados em NEFROLOGIA para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional ou serviço contratado, garantindo atendimento universal e integral.

## **19. SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **20. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento.

## **21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**22.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**22.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº665027/2020**

**Pregão Eletrônico nº 35/2020**

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**23.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

**a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** Apresentar documentação falsa;

**c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**23.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**23.3.1.** Advertência;

**23.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

**b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**23.3.2.** Multa;

**23.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

**b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

**e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.



**23.3.2.2.A** Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**23.3.2.3.A** multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**23.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**23.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.3.3.1.A** suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**23.3.3.2.A** sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**23.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

**b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**23.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

**23.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**23.3.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**23.3.4.2.A** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;



**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **24. DAS PUBLICAÇÕES**

- Internet
- Jornal Oficial da União – D.O.U
- Jornal Oficial do Município - AMM
- Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

#### **25. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- Leilão
- Convite
- Concurso
- Compra Direta
- Inexigibilidade
- Tomada de Preços
- Concorrência Pública
- Pregão Eletrônico/Menor Preço Por Lote/AMPLA CONCORRÊNCIA

#### **26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**26.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que fornecedor à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**26.4. A fiscalização Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:**

**26.4.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **JOSE SILVERIO DA SILVA NETO**, Agente Administrativo, matrícula: 137435, portador da Cédula de Identidade RG nº 14853094 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 003.628.571-48, residente e domiciliado na Rua A. Casa 03, setor Oeste Bairro Morada do Ouro – Cuiabá-MT;

**26.4.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **ANDREA SEGATO DOLENCE**, enfermeira, matrícula: 132939, portador da Cédula de Identidade RG nº 8848661 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 622.578.461-68, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Corrêa, 490, Bloco A 301, Bairro Centro Norte – Várzea Grande.

Várzea Grande–MT, 05 de junho de 2020

**Sebastião Ney da Silva Provenzano**

Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar/SMS/VG





**ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

**(papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Secretaria de Saúde)

Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2020

**Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/2020, às \_\_\_h00min.**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| Nome de Fantasia:     |                 |
| Razão Social:         |                 |
| CNPJ:                 | Insc. Est.:     |
| Endereço:             |                 |
| Bairro:               | Cidade:         |
| CEP:                  | E-mail:         |
| Telefone:             | Fax:            |
| Contato:              | Telefone:       |
| Banco:                | Conta Bancária: |
| Nome e nº da Agência: |                 |

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM     | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | MARCA | UNID. | QTD | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|----------|--------------------------|-------|-------|-----|-------------|-------------|
| <b>1</b> |                          |       |       |     |             |             |

|             |     |         |
|-------------|-----|---------|
| TOTAL GERAL | R\$ | (_____) |
|-------------|-----|---------|

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal (carimbo e assinatura)**



**ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO**

**(papel timbrado da empresa)**

**Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2020**

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato, conforme modelo anexo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



**ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO ME/EPP**

***(papel timbrado da empresa)***

**Pregão Eletrônico N. \_\_\_/2020**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

- 1.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.
2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.**



**ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÃO DE CIENCIA**

***(Papel timbrado da empresa)***

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: \_\_/\_\_/2020

DATA DA ABERTURA: \_\_/\_\_/2020

HORÁRIO: h00min.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N \_\_\_\_\_ e Insc. Estadual n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG N \_\_\_\_\_ e do CPF N \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.\_\_\_\_\_/2020\_, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.(Secretaria de Saúde)
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VI- FICHA CADASTRAL**

|  |                                      |                     |
|--|--------------------------------------|---------------------|
| <b>PREGÃO</b>  | <b>PRESENCIAL ( ) ELETRÔNICO ( )</b> | <b>N. ____/2020</b> |
| <b>RAZÃO SOCIAL</b>  |                                      |                     |
| <b>FANTASIA</b>  |                                      |                     |
| <b>NOME DOS SÓCIOS</b>   | <b>RG</b>                            | <b>CPF</b>          |
|  |                                      |                     |
| <b>ENDEREÇO: RUA / AVENIDA</b>   |                                      |                     |
|  |                                      |                     |
| <b>BAIRRO</b>  | <b>CIDADE</b>                        |                     |
|  |                                      |                     |
| <b>ESTADO</b>  | <b>CEP</b>                           |                     |
|  |                                      |                     |
| <b>PORTE DA EMPRESA</b>  |                                      |                     |
| ( ) MICRO EMPRESA ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( )EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE |                                      |                     |
| <b>OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL</b>   | ( ) SIM ( ) NÃO                      |                     |
| <b>CNPJ</b>  | <b>INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL</b> |                     |
|  |                                      |                     |
| <b>N. TELEFONE</b>   | <b>N. FAX</b>                        |                     |
|  |                                      |                     |
| <b>EMAIL</b>   |                                      |                     |
| <b>Nº. REG. JUNTA COMERCIAL</b>  | <b>DATA DO REG. NA JUNTA COMER.</b>  |                     |
|  |                                      |                     |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>   | <b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>          |                     |
|  |                                      |                     |
| <b>NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO</b>  | <b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>          |                     |
|  |                                      |                     |
| <b>NOME BANCO</b>  | <b>Nº. AGÊNCIA</b>                   | <b>Nº. CONTA</b>    |
|  |                                      |                     |



**ANEXO VII -  
MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO Nº ----/2020**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG),** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/MT e inscrito no CPF nº 317.706.221-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº ----/2020**, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N. ----/2020**, do tipo **Menor Preço por lote único**, nos termos da Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, **sob o Regime de Execução Indireta por preço unitário**, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº ----, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº ----, no Termo de Referência nº ---- da Secretaria de Saúde.
- 1.2.** Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. ----**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. DO OBJETO**

**2.1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa capacitada no ramo para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos atendidos no Hospital e Pronto Municipal de Várzea Grande-MT.

**2.2. DA DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1. DO VALOR GLOBAL

**3.1.1.** Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ -----**

**3.1.2.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

**3.1.3.** *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

#### 3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.2.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de ----, contados da data de sua assinatura, prazo que a Contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Contrato.

**5.2.** Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

**5.3.** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à contratada, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

**5.4.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Contrato.

**5.5.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado.

**5.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso.

**5.7.** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

**5.8.** Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE.



- 5.9.** Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais.
- 5.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 5.11.** É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.12.** É vedada a prestação de serviços por empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 5.13.** Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.
- 5.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.
- 5.15.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.
- 5.16.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a SMS/VG.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- 6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e necessidades descritas neste termo Contratual, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/HPSMVG, sito a Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT.
- 7.2.** Os serviços deverão ser realizados estritamente em conformidade com os protocolos Médicos ou conforme a legislação brasileira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:**
- a) Provisoriamente,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva prestação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;



**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**8.4.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

**8.5.** A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

**8.6.** O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** O tratamento dos pacientes internados com lesões renais agudas ou crônicas, inclusive em leitos de UTIS adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA GRANDE/MT, incluirá os seguintes itens:

**a) PACIENTES ADULTOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROLOGIA e NEFROPEDIÁTRICA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE.**

**b) PACIENTES NEONATAIS E PEDIÁTRICOS:** Os serviços contratados na especialidade em **NEFROLOGIA** deverão ser executados nas instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá realizar avaliação médica de especialista em **NEFROPEDIÁTRIA, procedimentos de** Implante de cateter (incluso material) para **HEMODIÁLISE, Sessão de HEMODIÁLISE, Sessão de diálise** com cicladora ou manual para a cada 24 (vinte e quatro) horas, incluso material.

**9.2.** Os pacientes internados na UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica e pacientes internados nas enfermarias serão tratados nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande quando solicitados.

**9.3.** Os serviços deverão ser realizados em caráter de urgência, independente da data e horário em que estes forem solicitados.

**9.4.** A implantação do cateter é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**9.5.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e inscrito no Conselho de Classe respectivo, inclusive quando se tratar dos serviços em UTI Neonatal e Pediátrica, de acordo com as exigências legais pertinentes.



**9.7.** A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSMVG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimentos especializados em NEFROLOGIA aos pacientes internados na UTI adulto, pediátrica e neonatal e pacientes internados nas enfermarias do Sistema Único de Saúde-SUS, atendidos no Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG), portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**10.1.** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos em comodato, mão de obra, insumos e materiais necessários, necessários para a execução do serviço contratado, promovendo sua substituição sempre que necessário.

**10.2.** Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

**10.3.** Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**10.4.** A Contratada deverá possuir equipamentos reservas caso necessite substituir os equipamentos provisoriamente.

**10.5.** A Contratada deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.

**10.6.** Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados para execução de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A Contratada deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para atendimento médicos especializados em NEFROLOGIA para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional ou serviço contratado, garantindo atendimento universal e integral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG**

**14.1.** O atendimento aos pacientes se dará exclusivamente através de solicitações/indicação médica advindas dos profissionais Médicos integrantes do quadro do HPSM/VG referente a avaliação, parecer



médico, visitas na especialidade de nefrologia assim como tratamento em hemodiálises adulto, pediátrico e implante de cateter.

**14.2.** Mediante esta indicação/Solicitação médica os profissionais responsáveis pelos setores onde o paciente estiver internado procederão os encaminhamentos destas solicitações até o NIR-NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO, este por sua vez procederá à regulação dos serviços junto ao prestador através do sistema de Regulação SISREG e do Médico Regulador, sendo que todos os serviços compreenderão em atendimento 24 horas de domingo a segunda feira inclusive feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

**15.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**15.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

**15.3.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

**15.4.** O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**15.5.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Contratada.

**15.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**15.7.** Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**15.8.** Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**15.9.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**15.10.** Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida



Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**15.11.** Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

##### 16.1. DO REAJUSTE

**16.1.1.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrealizáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**16.1.2.** Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

**16.1.3.** No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC-FGV;

**16.1.3.1.** Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

##### 16.2. DO REEQUILÍBRIO

**16.2.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo deste Contrato.

**16.2.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**16.2.3.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

**16.2.4.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

**16.2.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**17.4. A fiscalização Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:**

**17.4.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **JOSE SILVERIO DA SILVA NETO**, Agente Administrativo, matrícula: 137435, portador da Cédula de Identidade RG nº 14853094 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 003.628.571-48, residente e domiciliado na Rua A. Casa 03, setor Oeste Bairro Morada do Ouro – Cuiabá-MT;

**17.4.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **ANDREA SEGATO DOLENCE**, enfermeira, matrícula: 132939, portador da Cédula de Identidade RG nº 8848661 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 622.578.461-68, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Corrêa, 490, Bloco A 301, Bairro Centro Norte – Várzea Grande.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a). Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b). Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c). Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

**19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

- A). CONSTITUEM** motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b). Em** caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**19.3.** A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**20.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**20.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### **20.3.1. Advertência**

**20.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

#### **20.3.2. Multa**

**20.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**20.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;



**20.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**20.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos**

**20.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**20.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**20.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**20.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**

**20.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

**20.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**21.1** as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTI CORRUPÇÃO

**22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**23.1.** A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**24.1.** O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**25.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

**II.** Integra este Contrato o disposto no **Pregão Eletrônico nº ----**, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.



**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, x de xx de 2020.

**DIÓGENES MARCONDES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**.....**CPF:**.....  
**NOME:**.....**CPF:**.....



**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020**

**PROCESSO Nº 665027/2020**

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por LOTE**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame está previsto para o **dia 17 de julho de 2020 às 14h30min** - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 - Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2020.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário Municipal de Saúde /SMSVG**